



CERTIFICADO Nº 1531 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/06/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
CNPJ/CPF : 00.831.373/0082-70

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 497 número/km KM 40 Bairro ZONA

RURAL CEP 38400-970 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -19.0892, (LONG) -48.6341

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1531/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.447,612	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 25/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 27/06/2025 15:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1531 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão 466496/2024

Certidão 466503/2024

Certidão 466512/2024

Certidão 466514/2024

Certidão 479859/2024

Portaria 1904140/2023

Portaria 1904949/2024

Portaria 00584/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	5,98	ha



CERTIFICADO Nº 1531 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Apresentar, relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação das estruturas do novo ponto de apoio bem como a comprovação de adequação e instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental do empreendimento. Obs: A operação do novo ponto de apoio só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental. Prazo: Até 120 dias a contar da data de concessão da licença ou ao final da conclusão da instalação;
- 2- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 3 - Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: *1^a e 2^a campanhas deverão ser executadas no segundo ano de vigência da licença; **3^a e 4^a campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença; ***5^a e a 6^a campanhas deverão ser executadas no oitavo ano de vigência da licença; **entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- 5 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020. Prazo: 180 dias;
- 6 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, comprovando a execução das ações previstas nos seguintes Programas: - Programa de Conservação dos Solos; - Programa de Conservação da Flora; - Programa de Adequação das Estruturas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
- 7 - Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017 e 238/2020, os seguintes documentos: I. Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II. Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- 8 - Apresentar cópia da matrícula 275.347 atualizada constando a averbação de Reserva Legal a ser retificada conforme descrito neste Parecer. Prazo: 180 dias após a assinatura dos Termos de Averbação e Compensação.